

Lei n.º 10/58

A Câmara Municipal de Angatuba, decreta e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública, nos expressos termos da legislação em vigor, afim de ser desapropriado e adquirido por via amigável ou judiciária, um terreno de forma regular, pertencente à Emiliano Leite de Meira e sua mulher, situado à rua Amazonas, nesta cidade de Angatuba, com a área de 209 metros quadrados, com as dimensões e confrontações seguintes: - ao poente, com a rua Amazonas, na extensão de 11 metros; ao norte, na extensão de 19 metros com Emiliano Leite de Meira; ao nascente, com o mesmo Emiliano Leite de Meira, na extensão de 11 metros e ao sul, na extensão de 19 metros, com Carmeno Darnião Alexandre.

§ Único - O imóvel descrito neste artigo, destinar-se-á ao Serviço de Esgotos Sanitários da cidade.

Artigo 2.º - A área, as divisas e confrontações do imóvel a que se refere o artigo anterior, constam do desenho anexo,

- que constituirá parte integrante desta lei.
- Artigo 3º) - Fica declarada e decretada a urgência da desapropriação, a que se refere o artigo 1º, desta lei.
- Artigo 4º) - Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, autorizada a dispendir até a importância de Cr.\$ 16.000,00 ( dezesseis mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da desapropriação e despesas correlatas com escrituras, etc.
- Artigo 5º) - Para atender às despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um "Crédito Especial" de Cr.\$ 16.000,00 ( dezesseis mil cruzeiros), que será coberto com parte dos recursos do auxílio feito pelo Estado ao Município, do volume de Cr.\$ 150.000,00 recebido neste exercício.
- Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em 3 de dezembro 1958

a)

Antonio José de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Natal Favali

aa)

secretário